

Estatuto Social Consolidado da Companhia

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;

II. a prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou a distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde;

III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c)

elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área médica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (n) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (o) atividade de fisioterapia, em conjunto com a área médica; e (p) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica;

IV. a exploração das seguintes atividades, somente na área médica: (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e (c) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

V. prestar assistência hospitalar;

VI. prestar serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica;

VII. prestar (i) atividades de fonoaudiologia; (ii) atividades de terapia ocupacional; (iii) atividades de centros de assistência psicossocial; (iv) atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; e (v) serviços de assistência social sem alojamento;

VIII. outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, somente na área médica; e

IX. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Dentro dos limites autorizados neste Artigo poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Quarto. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social é representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (i) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, ou (ii) em caso de adoção de regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, por um de seus Co-Presidentes, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos referidos documentos até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Quarto. Os órgãos da administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Quinto. As atas das Assembleias Gerais devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I.** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II.** Definir o regimento de Presidência ou Co-Presidência do Conselho de Administração;
- III.** Indicar o Presidente, o Co-Presidente (se for o caso) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- IV.** Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- V.** Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
- VI.** Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII.** Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;
- VIII.** Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX.** Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- X.** Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações; e
- XI.** Dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo. A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 15. Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Artigo 16. Os membros dos órgãos da administração da Companhia, com exceção dos conselheiros independentes, deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Artigo 17. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Sub-Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um conselheiro Presidente e um Vice-Presidente, ou dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e um Vice-Presidente com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Sexto. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer

chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Oitavo. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Artigo 19. O Presidente ou os dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, aos Co-Presidentes, coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ainda, presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião. Em caso de adoção do regime de Co-Presidência, as reuniões serão presididas por um de seus Co-Presidentes ou, na falta ou impedimento de ambos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração (ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, ao membro Co-Presidente que estiver presidindo a reunião) o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, por qualquer um de seus Co-Presidentes. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto. Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas na regulamentação aplicável, por lei ou pelo Estatuto Social, nos termos e limites estabelecidos em Assembleia Geral:

- I.** Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III.** Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV.** Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;

V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei n.º 6404/76;

VI. Definir os valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas;

VII. Rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas, visando a aprimorá-lo, bem como definir os órgãos envolvidos para a revisão e o aprimoramento do sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas;

VIII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;

X. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;

XI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

XIII. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; e (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;

XIV. Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta, para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais da Companhia; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total, pela Companhia, de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à

mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

XV. Manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

XVI. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XVII. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVIII. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre a emissão de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XIX. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social;

XX. Outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XXI. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

XXII. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, nos termos do Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;

XXIII. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;

XXIV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária;

XXV. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte;

XXVI. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e em que, no conjunto, o valor anual seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que, na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;

XXVII. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXVIII. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

XXIX. Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXX. Aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, de acordo com a política de transação com partes relacionadas vigente à época da contratação; e

XXXI. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de

realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (*hedge*); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.

Artigo 22. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, dos quais:

- I.** Pelo menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado;
- II.** Pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- III.** 1 (um) dos membros será coordenador, cujas atividades são definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- IV.** 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos incisos I e II acima; e
- V.** A maioria dos membros deve ser independente, conforme definido no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. É vedada a participação, no Comitê de Auditoria, do acionista controlador, de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, entre outras matérias.

Parágrafo Terceiro. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Quarto. O Comitê de Auditoria será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 23. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I.** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II.** supervisionar as atividades:
 - a)** dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
 - b)** da área de controles internos da Companhia;
 - c)** da área de auditoria interna da Companhia; e
 - d)** da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.
- III.** monitorar a qualidade e integridade:
 - a)** dos mecanismos de controles internos;
 - b)** das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e
 - c)** das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.
- IV.** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
 - a)** a remuneração da administração;
 - b)** a utilização de ativos da Companhia; e
 - c)** as despesas incorridas em nome da Companhia.
- V.** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- VI.** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;

VII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

- a)** suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- b)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Sub-Seção III **Da Diretoria**

Artigo 24. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Presidente e/ou de Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores ou em caso de impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos da Diretoria ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto. A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no “caput” deste Artigo.

Parágrafo Sexto. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Financeiro por seu Diretor de Relações com Investidores ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social da Companhia, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Financeiro ou o Diretor de Relações com Investidores, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 25. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 21 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II.** Gerir os negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III.** Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV.** Avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação; e
- V.** Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente coordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios, observadas as competências do Diretor Financeiro;

II. Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos para a Companhia;

III. Acompanhar e analisar o desempenho de cada negócio estratégico em operação visando à melhoria contínua dos resultados obtidos pela Companhia; e

IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia.

Parágrafo Único –O Diretor Presidente e o principal executivo da Companhia não poderão acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e nem com o Co-Presidente (se for o caso), exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 27. Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;

II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;

III. Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e

IV. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 28. A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 29. A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro. O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Segundo. Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Terceiro. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto Social e a lei; e
- (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei.

Artigo 32. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o decréscimo da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal.

Parágrafo Primeiro. Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme dispõe o Artigo 197 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral *ad referendum* da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

CAPÍTULO V

DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CONCENTRAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 33 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social ("Participação Relevante") deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); ou (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 33, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; ou (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia ou (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 33. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica:

I. aos acionistas controladores da Companhia, conforme identificados nas Seção 15, do Formulário de Referência da Companhia em 23 de fevereiro de 2021 ("Data Base"), e aos seus respectivos Sucessores (em conjunto, "Acionistas Controladores");

II. aos Sucessores de qualquer Pessoa referida no Inciso I deste Parágrafo, bem como aos seus respectivos Sucessores e assim sucessivamente;

III. a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos (a) entre qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo, e (b) para qualquer Sucessor de qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo;

IV. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que: (a) adquira ou receba, direta ou indiretamente, a qualquer título, por meio de operação cursada fora de ambiente de bolsa, qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de qualquer das Pessoas identificadas nos Incisos I e II deste Parágrafo nos termos de contrato celebrado com um ou mais Acionistas Controladores; ou (b) celebre, a partir da Data Base, novo acordo de acionistas do qual também seja(m) parte Acionista(s) Controlador(es) representando mais da metade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Controladores (conforme verificado na data de assinatura do respectivo acordo de acionistas), ou (c) adquira ações de emissão da Companhia no âmbito de oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas Acionista(s) Controlador(es) aliene(m) ações de emissão da Companhia, observadas, nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) deste Inciso IV, as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social;

V. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas não abrangido pelo Inciso I deste Parágrafo, que seja(m) titular(es) de Participação Relevante na Data Base, sendo certo que a exceção e isenção aqui prevista não se aplica em caso de aumento de participação por tais Pessoas ou Grupo de Pessoas, seja em ações de emissão da Companhia ou em Outros Direitos, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, em adição às participações detidas pelos mesmos na Data Base (caso em que a obrigação de realizar OPA por atingimento de Participação Relevante será aplicável nas hipóteses previstas neste Artigo);

VI. a qualquer caso de aquisição de Participação Relevante dispensado de OPA prevista neste Artigo por Assembleia Geral, em que o Acionista Comprador não terá direito a voto;

VII. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja a Participação Relevante:

(a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA por atingimento de Participação Relevante;

(b) de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento, recompra ou grupamento de ações;

(c) por meio de subscrição de ações de emissão da Companhia no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência ou prioridade por acionistas da Companhia, realizada em uma única emissão primária, aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia convocada pelo Conselho de Administração;

- (d) por meio de aquisição de ações de emissão da Companhia no contexto de uma única oferta pública de ações de emissão da Companhia, quando tal oferta for exclusivamente primária;
- (e) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e
- (f) em decorrência de: (x) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, ou (y) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Oitavo - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.

Parágrafo Nono - Para fins exclusivos deste Artigo 33, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Afilhada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e, especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão ou Afilhada sua ou em que a Pessoa em questão ou Afilhada sua detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica. Em relação aos Acionistas Controladores, para efeitos deste Artigo 33, qualquer Afilhada de um deles será considerada como sendo igualmente de todos os demais.

"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Pessoas.

"Grupo de Pessoas" significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (a) vinculadas por acordos de voto, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; (c) que estejam sob controle comum, direto ou indireto; (d) agindo em conjunto; ou (e) que atuem representando interesse comum, sendo certo que os Acionistas Controladores não serão considerados integrantes de qualquer Grupo de Pessoas. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma Pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra Pessoa; e (y) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas sempre que tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores estejam sob controle comum, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário.

"Outros Direitos" significa qualquer (a) usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia; (b) opção ou direito de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possa resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia que preveja a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não são considerados "Outros Direitos" (1) a titularidade de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste Artigo), e (2) a constituição de garantia sobre ações de emissão da Companhia

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e

"Sucessor(es)" significa, com relação a qualquer Pessoa, seus respectivos herdeiros, sucessores e cônjuges ou companheiros, cotistas, sócios e investidores, a qualquer título, incluindo como resultado de reorganizações societárias, em sucessão legítima ou testamentária, antecipação de legítima, doações, meações ou partilhas (inclusive por divórcios ou separações consensuais) ou

planejamentos sucessórios (tais como transferência para trust ou entidade fiduciária similar), bem como as respectivas Afiliadas de tais Pessoas.

Artigo 34 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 35 - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 38. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei n.º 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 42. As disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, Artigo 12, inciso XI, XI, Parágrafo Primeiro do Artigo 13, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 18, Capítulo V e Capítulo VI, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 43. Após a listagem da Companhia e admissão à negociação de suas ações no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de Ações em Circulação equivalente a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os quóruns para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A (requisição de convocação de assembleia especial para deliberar sobre a avaliação da companhia na hipótese de cancelamento de seu registro de companhia aberta) e do artigo 141, §4, da Lei n.º 6.404/76 (eleição de membro do conselho de administração em separado), serão reduzidos, conforme a seguir:

I. O quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A da Lei n.º 6.404/76, corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das Ações em Circulação da Companhia; e

II. O quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 141, §4º da Lei n.º 6.404/76, corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações representativas do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Após atingir ou superar o percentual de Ações em Circulação a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os exercícios dos direitos mencionados no *caput* deste artigo terão seus quóruns alterados para aqueles previstos Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Para fins deste artigo, “**Ações em Circulação**” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro – Enquanto o percentual de Ações em Circulação da Companhia for inferior a 20% (vinte por cento) de seu capital social, a convocação de cada Assembleia Geral da Companhia consignará o percentual das Ações em Circulação da Companhia quando da respectiva convocação e informará o quórum aplicável para o exercício dos direitos referidos no *caput* deste Artigo.
